Associação
dos Serviços Sociais
e Culturais
dos Trabalhadores
do Município de Palmela

REGULAMENTO

(Inclui alteração aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, de 28 de novembro de 2019, a entrar em vigor no dia 01/01/2020)

REGULAMENTO DO FUNDO DE AUXÍLIO SERVIÇOS SOCIAIS E CULTURAIS DOS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE PALMELA

Capítulo I
Natureza e Âmbito

Artigo 1º
Natureza das comparticipações

1. As comparticipações a suportar pela Associação na área da saúde revestem-se de natureza complementar à ADSE e a outras entidades similares, convencionadas. Não podendo o valor dessa complementaridade ser superior.
Os sócios que não descontem para a ADSE, receberão o valor da comparticipação correspondente ao remanescente, não coberto pela ADSE.

2. São também de natureza complementar os benefícios concedidos às/aos associadas/os resultantes de protocolos celebrados pela Associação com quaisquer entidades.

3. Para além da área da saúde, a Associação prestará aos sócios efetivos outro tipo de auxílios no domínio da assistência escolar, da assistência à infância e terceira idade, com a atribuição de subsídios para minimizar os encargos das/os associadas/os e seus agregados familiares.

Artigo 2.º
Âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento é aplicável a todas/os as/os sócias/os efetivas/os da Associação que hajam completado seis meses sobre a data da sua primeira inscrição e tenham pago as respetivas quotas e de doze meses em caso de reinscrição sobre a data de readmissão como sócio:

a) Em caso de mobilidade de um/a sócio/a, de e para outra entidade pública, após o seu regresso ao Município de Palmela e feita a sua reinscrição, passará a ser considerada/o sócia/o efetiva/o, não necessitando de qualquer período de carência.
b) As/os sócias/os que se encontrem em mobilidade entre entidades públicas e mantenham o vínculo às autarquias do concelho poderão, durante esse período, continuar a descontar para os SSCTMP e manter assim o seu pleno direito de sócia/o efetiva/o.
c) O direito aos benefícios previstos no presente Regulamento depende do cumprimento do dever de pagamento da quota de associado previsto nos Estatutos da Associação.

2. A quota referida no número anterior corresponde a **1,5%** sobre o vencimento e/ou reforma ilíquidos da/o associada/o e incide sobre os doze salários e/ou reformas em cada ano civil, acrescendo **0,25%** por cada elemento do agregado familiar a seu cargo.

3. A quota é descontada diretamente do vencimento ou paga até ao dia dez de cada mês, em dinheiro ou por transferência bancária.

4. Serão abrangidos nos direitos previstos no presente Regulamento os membros do agregado familiar da/o associada/o efetiva/o que estejam a seu cargo, acrescendo um desconto de **0,25%** no salário e/ou reforma da/o associada/o por cada pessoa que, nessas condições, venha a ser indicada como beneficiária/o.

5. Os membros do agregado familiar da/o associada/o abrangidos pelo disposto no número anterior são:

a) A/o cônjuge que comprovadamente não aufira qualquer rendimento;

b) A pessoa com quem viva em união de facto que, comprovadamente, não aufira qualquer rendimento;

c) As/os descendentes, enteadas/os, adotados ou tutelados por via de sentença judicial.

6. Os benefícios dos membros do agregado referidos na alínea c) do n.º 6 findarão em simultâneo com:

a) O início de atividade profissional remunerada;

b) O abandono escolar a partir dos 18 anos de idade, inclusive;

c) Até os 22 anos de idade, inclusive, enquanto estudantes.

Capítulo II
Assistência Médica e Medicamentosa

Artigo 3.º
Princípios gerais para comparticipações de despesas de saúde

1. A comparticipação nas despesas de assistência médica, medicamentosa e nos tratamentos médicos a conceder pela Associação como complemento das comparticipações da ADSE e de outras instituições similares será atribuída nas seguintes condições:

a) Os documentos comprovativos de despesa devem ser entregues na Associação no prazo máximo de cento e oitenta dias, após a sua emissão, após esse período não serão pagos;

b) Exceto os documentos que são originários do serviço de Recursos Humanos do Município, que eventualmente poderão chegar à Secretaria, e a ultrapassar os 180 dias;

c) A comparticipação das despesas é feita face ao recibo liquidado, devidamente discriminado;

d) Os tratamentos e análises médicas só serão comparticipados mediante apresentação da respetiva prescrição/requisição médica.

2. Quando o montante de despesas de saúde apresentadas por um associado for considerado anormalmente elevado, a Direção poderá solicitar parecer médico.

Artigo 4º
Assistência Médica

1. A percentagem da comparticipação nas despesas de assistência médica será a seguinte:

a) 100% para **consultas médicas de clínica geral**, cujo preço não ultrapasse os **5 euros**;

b) 70% para **consultas médicas de clínica geral**, cujo preço ultrapasse os 5 euros, **até** ao limite de **20 euros por ato**;

c) 60% para **consultas médicas de especialidade**, até ao limite de **20 euros** por ato;

d) 20% para **consultas de psicologia e nutrição**, com um limite de **7 euros** por sessão e limite de 12 sessões por ano, com prescrição médica;

e) 60% para **análises e outros meios auxiliares de diagnóstico**, até ao limite de **35 euros** por ato;

f) 50 % para **medicina física e de reabilitação**, por ato ou conjunto de atos sucessivos e correlacionados, até ao limite de **30 euros**;

g) 60% para **serviços de enfermagem**, até ao limite de **60 euros**, por ato ou conjunto de atos sucessivos e correlacionados, mediante a prescrição referida na alínea d) do n.º 1 do art.º 3º;

h) As **cirurgias não são comparticipadas**, no entanto **comparticipam-se os atos de enfermagem a elas inerentes** em 60%, até ao limite de **60 euros**;

i) 60% para **Consultas Estomatológicas, Restaurações e Exodontias/Extrações**, até ao limite de **50 euros** por ato e 350 euros por ano para cada elemento do agregado familiar;

j) 20% para todos os restantes **tratamentos dentários,** até ao limite de **50 euros** por ato;

k) 60% para **aparelhos dentários e controlos de aparelho**, até ao limite de 2 aparelhos e 12 controlos de aparelho por ano, e até ao limite de 50 euros;

l) 80% para colocação de **próteses estomatológicas**, até **150 euros por ano**, para cada elemento do agregado familiar;

m) **35 euros** por cada **lente oftálmica**, até ao limite de 4 lentes em cada 24 meses;

n) **50 euros** por cada **armação**, até ao limite de 1 em cada 24 meses.

2. Os pedidos relativos às comparticipações previstas nas alíneas j) a l) do n.º 1 deverão ser acompanhados da descrição pormenorizada dos cuidados de saúde respetivos, a fim de serem registados na ficha dentária individual de cada beneficiário, sob pena de o associado não receber as comparticipações estabelecidas para o efeito.

3. O prazo de 24 meses estabelecido nas alíneas m) e n) do n.º 1, poderá ser excecionalmente reduzido pela Direção nas situações em que, mediante a apresentação de documento médico comprovativo, se evidencie a necessidade de substituição de lentes com maior regularidade.

Artigo 5º

Transportes para efeitos de internamento ou tratamento ambulatório

1. Quando houver incapacidade das/os beneficiárias/os assegurarem pelos seus próprios meios o transporte para fins de internamento, serão concedidas as seguintes comparticipações:

a) 60% em ambulância, até ao limite de 100 euros por ano;

b) 60% em transporte coletivo, até ao limite de 100 euros por ano;

c) 50% em táxi, ou plataforma similar, até 100 euros por ano, mediante declaração médica, que comprove essa necessidade;

d) Qualquer utilização de outro meio de transporte, a Direção decide em reunião, o valor da comparticipação a atribuir, após solicitação fundamentada pela/o beneficiária/o.

Artigo 6º

Aquisição de veículos de rodas manuais ou motorizados destinados a diminuídos físicos

1. As aquisições de veículos destinados a diminuídos físicos são comparticipadas dos seguintes modos:

a) 100% para veículos manuais, até ao valor de 200 euros;

b) 100% para veículos motorizados, até ao valor de 300 euros.

Artigo 7.º
Assistência Medicamentosa para Doenças Crónicas

1. Em caso de doença crónica, a Associação poderá atribuir, *a título excecional*, perante medicação de quantidade e preços elevados, comparticipações especiais nos termos do estipulado no n.º 4 do presente artigo.

2. Para efeitos de aplicação do número anterior, o associado apresentará requerimento dirigido à Direção, acompanhado de relatório médico comprovativo da doença e da medicação prescrita, bem como dos recibos de aquisição dos medicamentos.

3. A Associação reserva para si o direito de solicitar outros meios de prova da situação clínica da/o associada/o, bem como parecer médico alternativo.

4. A atribuição deste apoio, será definida da seguinte forma:

a) Atribuir 50% do valor total de despesas e até ao limite de **50 euros** por recibo e limite máximo anual de 250,00 €, a todas/os as/os associadas/os, independentemente dos seus rendimentos, por cada elemento agregado familiar.

Atente-se que o estatuído no presente artigo, tem natureza excecional, sendo que, nos termos do nº 3 poderão as respetivas regras ser revistas anualmente pela Direção, atendendo à situação financeira da Associação, sem prejuízo, no entanto, dos critérios já aqui estipulados.

Artigo 8º

Aquisições de Próteses, Ortóteses, Cintas Medicinais, Aparelho e Calçado Ortopédico

1. As aquisições de Próteses e Ortóteses, são comparticipadas em 100% até ao limite de 150 euros, por ano.

2. Cintas Medicinais, Meias Elásticas, Aparelho e Calçado Ortopédico são comparticipadas em 80% até ao limite de 30 euros, por ano.

3. No caso de próteses auriculares são comparticipadas em 80% até ao limite de **50 euros**, por ano.

4. A atribuição do apoio referido nos números anteriores carece da apresentação de prescrição médica especializada.

Artigo 9º

Reparações de Próteses

1. As reparações de próteses são comparticipadas em 100%, até 75 euros por ano.

2. As pilhas para próteses auriculares, são comparticipadas em 50%, até ao limite de **40 euros**, por ato.

Artigo 10º

Apoio à Deficiência ou Doença Prolongada

1. Mediante a apresentação de declaração médica atestando a incurabilidade de doença ou a sua difícil ou prolongada recuperação, poderá ser atribuído subsídio até ao limite de 300 euros anuais, repartidos por mensalidades de 25 euros cada.

CAPÍTULO III

Assistência Escolar, à Infância e à 3º Idade

Artigo 11.º

Assistência Escolar

1. Às/aos associadas/os ou dependentes que se encontrem matriculados nos ensinos básico, secundário ou superior (licenciaturas e mestrados), com pedido efetuado pela/o associada/o, entre setembro e dezembro, **subsídio anual escolar**, de acordo com os seguintes níveis:

a) 1.º ciclo do ensino básico (1º ao 4º ano) - **25 euros**;
b) 2.º ciclo do ensino básico (5º e 6º anos) - **35 euros**;
c) 3.º ciclo do ensino básico (7º ao 9º ano) - **50 euros**;
d) Ensino secundário (10º ao 12º ano) - **70 euros**;
e) Ensino superior - **90 euros**.

2. As/os associadas/os ou dependentes matriculados no ensino secundário, apenas poderão beneficiar durante quatro anos do subsídio referido na alínea d) do n.º 1.

3. A atribuição do subsídio, referido na alínea e) do n.º 1, ao dependente da/o associada/o é limitada a quatro ou cinco anos, consoante a duração curricular do curso frequentado.

4. À atribuição do subsídio, referido na alínea e) do n.º 1, à/ao própria/o associada/o acrescem dois anos relativamente ao prazo referido no número anterior.

5. Os pedidos de subsídio referidos neste artigo devem ser acompanhados de declaração comprovativa do ano da matrícula passada pelo respetivo estabelecimento de ensino.

6. Para efeitos de comparticipação, equiparam-se os cursos de ensino especial ao ensino secundário.

7. Para efeitos de comparticipação, os cursos técnico-profissionais submetem-se às seguintes equiparações:

a) Os cursos técnico-profissionais de nível 1 são equiparados ao 2º ciclo do ensino básico;

b) Os cursos de nível 2 são equiparados ao 3º ciclo do ensino básico;

c) Os de nível 3 e 4 são equiparados ao ensino secundário.

Artigo 12.º

Subsídio de Transporte para Ensino Secundário e Superior

1. As/os beneficiárias/os da assistência ao **ensino secundário**, beneficiarão da atribuição de um subsídio de transporte, no valor de **20 euros,** por **cada trimestre**, durante o ano letivo.

2. As/os beneficiárias/os da assistência ao **ensino superior**, beneficiarão da atribuição de um subsídio de transporte, no valor de **45 euros,** por **cada semestre**, durante o ano letivo.

3. Para benefício deste subsídio terão as/os associadas/os que apresentar declaração passada pelo estabelecimento de ensino do qual conste o respetivo horário escolar.

Artigo 13.º

Assistência à infância e Prolongamento Escolar

1. Será concedido aos sócios, subsídio mensal até ao valor limite de **30 euros**, para **assistência à infância**, por cada dependente a cargo, desde a data do seu nascimento até aos seis anos, inclusive.

2. Será concedida a atribuição de um subsídio mensal até ao valor de **25 euros** relativamente ao **prolongamento escolar (pré-escola)**, por cada dependente a cargo, até aos seis anos, inclusive.

3. Para a assistência à infância deve ser entregue cópia de documento comprovativo do nascimento e os recibos mensais do infantário, creche ou jardim-de-infância frequentado pelo dependente, incidindo sobre essas despesas a comparticipação referida no n.º 1.

4. A Direção deverá condicionar a atribuição do subsídio de assistência à infância à verificação de que o estabelecimento onde se encontra matriculado a/o dependente possui alvará de funcionamento emitido pelas autoridades competentes.

5. Atingidos os seis anos de idade cessará o subsídio previsto neste artigo a partir da matrícula no 1º ciclo, passando a vigorar o regime de comparticipações estabelecido no artigo 11º.

Artigo 14.º

Assistência à Terceira Idade

1. A assistência à Terceira Idade tem por objeto a comparticipação nas despesas de internamento em lares destinados a essa faixa etária, até ao limite de 300 euros anuais, desde que a/o beneficiária/o tenha mais de 60 anos.

2. A comparticipação será concedida mediante a apresentação de recibo mensal.

3. Para aplicação desta comparticipação só serão consideradas instituições que disponham de licença para funcionamento emitido pelas entidades competentes, mediante a apresentação de declaração comprovativa.

Artigo 15.º

Limite máximo de comparticipações por agregado familiar

1. O limite máximo anual de comparticipações, nas diversas rúbricas, artigos e alíneas, referentes à saúde, do presente Regulamento Fundo de Auxílio, por agregado familiar, é de 300% sobre os descontos efetuados no ano anterior.

2. As/os associadas/os que atingirem dois anos consecutivos o limite máximo, referido no número anterior, só poderão beneficiar no ano subsequente, seguinte, de um montante até 250% sobre os descontos efetuados no ano anterior.

CAPÍTULO IV
Exclusões

Artigo 16.º
Exclusões

1. O presente Regulamento não abrange as seguintes situações:

a) Assistência a prestar em consequência de acidente em serviço ou derivada de doenças profissionais;

b) As despesas efetuadas que resultem de acidente de viação ou lesões corporais da responsabilidade de terceiros.